

AUTONOMY CAJAMAR LOGÍSTICA S.A.

CNPJ/MF 09.687.362/0001-77

NIRE 35.300.601.653

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Realizada em 03 de fevereiro de 2026

- 1. Data, Horário e Local:** Em 03 de fevereiro de 2026, às 10:00 horas, na sede social da **AUTONOMY CAJAMAR LOGÍSTICA S.A.**, localizada na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Rodovia Edgar Máximo Zamboto, s/nº, Lote M1C, Altos de Jordanésia (Jordanésia), CEP 07.786-650 ("Companhia").
- 2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia em vista do comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 9º do Estatuto Social da Companhia e do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas"), conforme verificado no livro de presença de acionistas ("Acionistas").
- 3. Composição da Mesa:** Nos termos do artigo 128 da Lei das Sociedades Anônimas, foi designado para presidir a reunião o Sr. **Fabio Inácio de Carvalho**, na qualidade de presidente quem convidou a mim, Sra. **Caroline Bertoldi**, para secretariar os trabalhos.
- 4. Ordem do Dia:** Nos termos do Capítulo IV do Estatuto Social da Companhia, analisar, discutir e deliberar sobre: **(i)** o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), mediante a emissão de 468.750 (quatrocentas e sessenta e oito mil, setecentas e cinquenta) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos) cada; **(ii)** a alteração da Cláusula 5ª do Estatuto Social para refletir o novo capital social da Companhia; **(iii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(iv)** caso as matérias anteriores sejam aprovadas, autorizar os administradores da Companhia a praticar todas as medidas necessárias para a implementação do quanto deliberado pelos Acionistas e, ainda, ratificar todos os atos relacionados que tenham sido praticados pelos administradores previamente a esta Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Companhia.

5. Deliberações: Em observância à Lei das Sociedades Anônimas, ao Acordo de Acionistas e ao Estatuto Social, após instalação da assembleia, discussão e deliberação das matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia, decidiram e aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, restrições ou condições, o seguinte:

(i) considerando que a totalidade do capital social da Companhia subscrito está integralizado, aumentar o capital social da Companhia, na forma do artigo 170, caput, da Lei das Sociedades Anônimas, dos atuais R\$ 85.444.540,00 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais), para R\$ 86.044.540,00 (oitenta e seis milhões, quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais), um aumento efetivo, portanto, de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), mediante a emissão de 468.750 (quatrocentas e sessenta e oito mil, setecentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos) por ação.

O preço de emissão das ações ordinárias ora emitidas foi fixado pela administração da Companhia levando-se em conta o valor do patrimônio líquido por ação da Companhia na data de sua subscrição, em observância ao artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das Sociedades Anônimas.

A Acionista Cajamar Log Holding Sàrl, neste ato, cede integralmente seu direito de preferência na subscrição proporcional das ações ordinárias emitidas na forma deste item "(i)" ao Acionista Robert Charles Gibbins, para os efeitos do artigo 171, §6º, da Lei das Sociedades Anônimas, com o que concorda o Acionista Roberto Miranda de Lima.

As ações ordinárias emitidas foram totalmente subscritas e serão integralizadas pelos Acionistas Robert Charles Gibbins e Roberto Miranda de Lima, em moeda corrente nacional, nos prazos, forma e valores especificados nos boletins de subscrição integrantes desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária como Anexos I e II.

(ii) em decorrência da deliberação tomada no item (i) acima, a alteração da Cláusula 5ª do Estatuto Social para refletir o novo capital social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**"CAPÍTULO III
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Cláusula 5ª. *O capital da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 86.044.540,00 (oitenta e seis milhões, quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais), dividido em 85.913.290 (oitenta e cinco milhões, novecentas e treze mil, duzentas e noventa) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.*

Parágrafo único. *Cada ação ordinária confere ao seu titular direito de 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, observado as provisões do Artigo 6º abaixo, e deverá conferir ao seu titular o direito de receber dividendos e lucros pro rata à participação de cada acionista."*

(iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir a deliberações dos itens (ii) e (iii) acima, de forma que o Estatuto Social da Companhia passa a vigorar nos termos do Anexo III à presente ata; e

(iv) tendo em vista que as matérias anteriores foram aprovadas, autorizar os administradores da Companhia a praticar todas as medidas necessárias para a implementação do quanto deliberado pelos Acionistas e, ainda, ratificar os atos relacionados a essas matérias que tenham sido praticados pelos administradores previamente a esta Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Companhia.

6. Publicação legal: Considerando a reforma do Estatuto Social da Companhia, a presente ata foi publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do recibo de publicação que a integra como Anexo IV, em observância aos artigos 135, §1º e 294, III da Lei das Sociedades Anônimas, conforme facultado pela Portaria ME nº 12.071 de 07 de outubro de 2021, alterada pela Portaria ME nº 10.031 de 22 de novembro de 2022.

7. Encerramento e lavratura de ata: Nada mais havendo a se tratar, o presidente da mesa concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. Ato contínuo, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presenta ata em livro próprio na

forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades Anônimas, a qual foi achada conforme e assinada pelos Acionistas presentes à Assembleia Geral Extraordinária.

8. Assinaturas: Presidente da Mesa: Fabio Inácio de Carvalho. Secretária: Caroline Bertoldi. Acionistas: Cajamar Log Holding Sàrl (p.p. Mauro Cesar Leschziner); Robert Charles Gibbins (p.p. Mauro Cesar Leschziner); e Roberto Miranda de Lima.

Cajamar/SP, 03 de fevereiro de 2026.

Mesa:

Fabio Inácio de Carvalho

Presidente

Caroline Bertoldi

Secretária

Acionistas:

Cajamar Log Holding Sàrl

p.p. Mauro Cesar Leschziner

Robert Charles Gibbins

p.p. Mauro Cesar Leschziner

Roberto Miranda de Lima

[Página de assinaturas 01 de 01 da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Autonomy Cajamar Logística S.A., realizada em 03 de fevereiro de 2026]

Anexo I

da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Autonomy Cajamar Logística S.A., realizada em 03 de fevereiro de 2026

AUTONOMY CAJAMAR LOGÍSTICA S.A.

CNPJ/MF 09.687.362/0001-77

NIRE 35.300.601.653

Boletim de Subscrição

Subscritor	ROBERT CHARLES GIBBINS
Valor total da subscrição	R\$ 585.959,45 (quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).
Preço de emissão por ação ordinária subscrita	R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos), a ser alocado na conta do capital social da Companhia.
Número de ações ordinárias subscritas	457.781 (quatrocentas e cinquenta e sete mil, setecentas e oitenta e uma).
Forma de pagamento das ações ordinárias subscritas e data da integralização	Em moeda corrente nacional, a ser integralizado até 05 de fevereiro de 2026.
Assinatura do Subscritor	ROBERT CHARLES GIBBINS p.p. Mauro Cesar Leschziner

Mesa:

Fabio Inácio de Carvalho

Presidente

Caroline Bertoldi

Secretária

Anexo II

da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Autonomy Cajamar Logística S.A., realizada em 03 de fevereiro de 2026

AUTONOMY CAJAMAR LOGÍSTICA S.A.

CNPJ/MF 09.687.362/0001-77

NIRE 35.300.601.653

Boletim de Subscrição

Subscritor	ROBERTO MIRANDA DE LIMA
Valor total da subscrição	R\$ 14.040,55 (catorze mil, quarenta reais e cinquenta e cinco centavos).
Preço de emissão por ação ordinária subscrita	R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos), a ser alocado na conta do capital social da Companhia.
Número de ações ordinárias subscritas	10.969 (dez mil, novecentas e sessenta e nove).
Forma de pagamento das ações ordinárias subscritas e data da integralização	Em moeda corrente nacional, a ser integralizado até 05 de fevereiro de 2026.
Assinatura do Subscritor	
	ROBERTO MIRANDA DE LIMA

Mesa:

Fabio Inácio de Carvalho

Presidente

Caroline Bertoldi

Secretária

ANEXO III

da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Autonomy Cajamar Logística S.A., realizada em 03 de fevereiro de 2026

Estatuto Social consolidado

“ESTATUTO SOCIAL DA AUTONOMY CAJAMAR LOGÍSTICA S.A.

CNPJ/MF 09.687.362/0001-77

NIRE 35.300.601.653

(“Estatuto Social”)

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. Autonomy Cajamar Logística S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege pelo presente estatuto social (“**Estatuto Social**”), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis (“**Lei(s)**”).

Artigo 2º. A Companhia tem foro na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Rodovia Edgar Máximo Zamboto, s/nº, Lote M1 C, Altos de Jordanésia (Jordanésia), CEP 07786-650. A Companhia poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional. Para todos os fins legais, uma parte do capital social deverá ser alocado para cada filial ou estabelecimento.

Artigo 3º. A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

OBJETO

Artigo 4º. O objeto social da Companhia consiste na prática das seguintes atividades: (i) o desenvolvimento, a incorporação e a exploração comercial de galpões, condomínios industriais e centros de distribuição; (ii) a armazenagem de mercadorias; (iii) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

CAPÍTULO III

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Cláusula 5ª. O capital da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 86.044.540,00 (oitenta e seis milhões, quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais), dividido em 85.913.290 (oitenta e cinco milhões, novecentas e treze mil, duzentas e noventa) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo único. Cada ação ordinária confere ao seu titular direito de 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, observado as provisões do Artigo 6º abaixo, e deverá conferir ao seu titular o direito de receber dividendos e lucros pro rata à participação de cada acionista.

Artigo 6º. O número total de votos que podem ser exercidos em relação às ações ordinárias, relativas a quaisquer matérias sobre as quais os acionistas tenham direito de voto, deverá, a todo tempo, não ser superior ao número de votos mais próximo possível ao equivalente a 30% (trinta por cento), e não mais que 30% (trinta por cento), do total de votos que possam ser exercidos em relação à respectiva matéria. Os termos deste Artigo 6º tem a finalidade de limitar o número de votos que podem ser exercidos em relação às ações ordinárias, sendo que cada detentor de ações ordinárias exercerá o seu direito de voto, de forma proporcional ao número de ações ordinárias que possui.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º. Além das matérias indicadas nos demais Artigos do presente Estatuto Social e sujeitas aos termos e condições estabelecidos no Artigo 6º acima, as matérias abaixo dependem de

aprovação dos acionistas representando ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do total de votos disponíveis em relação às ações ordinárias e preferenciais, exceto quando quórum mais elevado for exigido por Lei, pelo presente Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas:

- (a) qualquer modificação do presente Estatuto Social;

- (b) a incorporação, fusão, cisão da Companhia, ou qualquer outra forma de reorganização societária;

- (c) qualquer emissão de novas ações, ou títulos conversíveis em ações, títulos de dívida, bônus de subscrição, opções ou outros direitos, quaisquer instrumentos financeiros, refinanciamento, reformulação, ampliação ou acordo em relação a qualquer endividamento de qualquer imóvel de propriedade da Companhia, mesmo que tal endividamento seja garantido ou não, ou a criação ou permissão da existência de qualquer ônus em relação ao respectivo endividamento, sujeito às exceções descritas no Acordo de Acionistas;

- (d) a designação ou destituição de diretores e estipulação da respectiva remuneração;

- (e) a aprovação das contas da administração;

- (f) a abertura e encerramento de filiais;

- (g) a distribuição de dividendos;

- (h) a tomada de qualquer ação no âmbito da lei de falência e reorganização (incluindo, sem limitação, (i) propositura de qualquer processo para que a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja declarada falida ou insolvente, ou o consentimento para a propositura de qualquer ação de falência ou insolvência contra o Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, (ii) o pedido, ou consentimento a qualquer pedido, de reorganização ou anistia em relação à Companhia ou qualquer de suas subsidiárias nos termos da legislação aplicável, (iii) consentimento com a nomeação de um liquidante, síndico, cessionário, administrador (ou cargo semelhante) da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias ou em relação a uma parte substancial dos bens de sua propriedade, (iv) a realização de qualquer acordo extra judicial com credores da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, ou o reconhecimento, por escrito, da incapacidade da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias de honrar com

as suas dívidas nas respectivas datas de vencimento, ou (v) a tomada de medidas para a realização do disposto em qualquer dos itens anteriores) em relação à Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou em relação à liquidação, dissolução da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias e a nomeação e destituição dos liquidantes e da revisão e aprovação de suas contas; e

(i) a nomeação de procuradores com poderes para celebrar contratos e praticar os atos relacionados neste Artigo 7º.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no Artigo 7º acima, e dos termos e condições previstos no Artigo 6º, as seguintes matérias dependem de aprovação dos acionistas representando pelo menos 98% (noventa e oito por cento) do total de votos disponíveis em relação às ações ordinárias e ações preferenciais, exceto quando quórum mais elevado for exigido por Lei, pelo presente Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas:

(a) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia, se tal alteração for potencialmente prejudicial, direta ou indiretamente, aos direitos dos detentores de ações preferenciais;

(b) celebração de quaisquer contratos, acordos ou outros compromissos pela Companhia com ou em relação a qualquer pessoa que seja afiliada, quotista, acionista, conselheiro, diretor e/ou empregado de acionistas da Companhia. O termo "afiliada", quando relacionado a qualquer pessoa, significa qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, ou esteja sob controle comum de tal pessoa;

(c) qualquer decisão de aquisição de bem imóvel que tenha sido identificado por um acionista, sem o consentimento dos demais acionistas; e

(d) qualquer decisão de obtenção de financiamento cujo montante exceda em mais de 50% (cinquenta por cento) o valor do ativo financiado.

Artigo 8º. Sem prejuízo do disposto no Artigo 7º deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, as seguintes matérias dependem da aprovação dos acionistas detentores de ações ordinárias, sujeito aos termos e condições do Artigo 6º:

- (a) a outorga de garantias pessoais ou reais relacionadas às atividades da empresa ou operações de terceiros;
- (b) incorrer em qualquer endividamento, assumir compromisso a esse respeito, onerar qualquer um dos ativos da Companhia, ou tomar qualquer decisão a respeito dos termos comerciais de tais transações;
- (c) a concessão de qualquer empréstimo ou crédito (exceto em relação a títulos de crédito no curso normal dos negócios) ou a outorga de qualquer garantia, indenização (que não as obrigações e indenizações de praxe exigidas periodicamente por credores hipotecários dos imóveis detidos pela Companhia);
- (d) qualquer aquisição direta ou indireta de bem imóvel ou de qualquer direito sobre bem imóvel;
- (e) a celebração de qualquer acordo de compra e venda em relação à aquisição ou alienação de qualquer imóvel, em formato substancialmente diferente daquele previamente aprovado por escrito pelos acionistas, pelos detentores de ações ordinárias, ou incorrendo em dívidas ou passivos potenciais diferentes daqueles previamente aprovados;
- (f) qualquer expansão, renovação, desenvolvimento, redesenvolvimento, ou outra alteração substancial, de qualquer imóvel detido pela Companhia não previsto em qualquer plano de desenvolvimento ou plano anual de propriedade aprovados, ou qualquer outro relacionado a eles;
- (g) qualquer decisão relevante em relação a benfeitorias ou construção que não esteja de acordo com o plano de desenvolvimento pró-forma, plano de desenvolvimento ou plano anual de propriedade então existente em relação aos imóveis detidos pela Companhia;
- (h) qualquer locação, contrato ou oferta para locação, sublocação e contrato de arrendamento, presente ou futuro, relativo ao espaço de qualquer imóvel de propriedade da Companhia bem como, qualquer licença ou concessão de direito outorgada a qualquer pessoa, presente ou futura, (que não uma servidão ou de natureza semelhante a uma servidão) para usar ou ocupar qualquer dos imóveis de propriedade da Companhia, em cada caso pelos seus

prazos de validade e suas revisões, alterações, correções, mudanças, extensões, renovações ou substituições dos bens ou em relação aos mesmos: (i) para a área superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados, se os termos comerciais não forem compatíveis com as condições estabelecidas no plano de locação aprovado, que faça parte de qualquer plano de desenvolvimento para referido imóvel ou do plano anual de propriedade então em vigor, ou (ii) que contenha disposições que venham a divergir, em qualquer aspecto relevante, das disposições de qualquer formato de locação que tenha sido previamente aprovado pelos detentores de ações ordinárias;

(i) a rescisão ou modificação de qualquer contrato de locação, ou a renúncia de quaisquer direitos relevantes do proprietário do imóvel em relação à respectiva locação, quando referida ação não estiver contemplada em nenhum plano de desenvolvimento ou plano anual de propriedade então em vigor;

(j) a participação em qualquer joint venture ou relacionamento semelhante ou a aquisição de participação em qualquer outra pessoa, indivíduo, sociedade anônima, fundo de investimento, sociedade, sociedade limitada, associação, *trust* ou outra entidade ou organização, incluindo subdivisão, agência ou veículo governamental ou político;

(k) a promoção (marketing) de qualquer imóvel para venda e qualquer decisão sobre os termos comerciais do negócio em questão;

(l) a contratação de qualquer gestor para a supervisão e administração diária de qualquer ou da totalidade da operação, manutenção e reparo de qualquer imóvel detido pela Companhia, a não ser que referido administrador esteja em uma lista de administradores de propriedade previamente aprovada pelos detentores de ações ordinárias;

(m) a nomeação de qualquer empreiteiro, arquiteto ou seguradora, a menos que tal empreiteiro, arquiteto ou seguradora esteja em uma lista de empreiteiros, arquitetos ou seguradores previamente aprovada pelos detentores de ações ordinárias por escrito para a prestação desses serviços;

(n) a definição do programa de seguros e apólices para qualquer propriedade de titularidade da Companhia;

(o) a definição das políticas de gerenciamento do risco ambiental adotadas pela Companhia e por qualquer bem imóvel detido pela Companhia, incluindo as exigências mínimas de auditoria para a aquisição de quaisquer bens imóveis pela ou em nome da Companhia;

(p) a contratação de qualquer consultor ambiental para fazer qualquer trabalho em relação a qualquer propriedade detida pela Companhia, a menos que tal consultor ambiental esteja em uma lista de consultores ambientais previamente aprovada, por escrito, pelos detentores de ações ordinárias;

(q) a nomeação de qualquer pessoa que não a Deloitte Touche Tohmatsu como auditores da Companhia ou de suas subsidiárias, ou rescindir a nomeação dos auditores;

(r) despesas que excedam o previsto no orçamento anual operacional e de capital em vigor em relação aos bens imóveis de propriedade da Companhia, ou que não estejam contempladas em tal orçamento anual operacional e de capital, sujeito aos termos e condições do Acordo de Acionistas;

(s) qualquer operação entre a Companhia e afiliada, quotista, acionista, conselheiro, diretor e/ou empregado dos acionistas da Companhia. Neste Artigo 8º, o termo "afiliada" deverá significar em relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, ou esteja sob controle comum de tal pessoa, e o termo "pessoa" significa qualquer indivíduo, sociedade anônima, fundo de investimento, sociedade, sociedade limitada, associação, *trust* ou outra entidade ou organização, incluindo subdivisão, agência ou veículo governamental ou político;

(t) a propositura, defesa de, ou acordo em qualquer processo judicial, ou série de processos judiciais relacionados, que envolvam potenciais danos, passivos ou diminuição em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (que não demandas totalmente cobertas pelas apólices de seguro da Companhia), qualquer ação judicial que envolva qualquer alegação de violação das leis aplicáveis e/ou qualquer processo judicial que afete ou possa afetar de forma relevante a Companhia ou qualquer bem imóvel por esta detido;

(u) a propositura, gerenciamento e acordo em relação à indenização de seguros ou processos de desapropriação com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

(v) a doação ou contribuição a partidos políticos e organizações, sempre que permitido por Lei.

Artigo 9º. A Assembleia Geral deverá ser convocada na forma prevista em Lei. Independentemente das formalidades exigidas para a convocação, a Assembleia Geral será considerada devidamente instalada com a presença da totalidade de acionistas.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo aos requisitos estabelecidos em Lei, as notificações de convocação devendo ser entregues aos acionistas com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a Assembleia Geral e deverá conter informação sobre o local, a data e a hora da Assembleia Geral e a ordem do dia, bem como qualquer documentação de suporte. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia ou em outra localidade de acordo com o previsto em Lei.

Parágrafo 2º. Caso não seja exigido um quórum maior pela Lei ou por este Estatuto, a presença de acionistas representando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da Companhia será necessária para constituir o quórum para qualquer Assembleia Geral, em primeira convocação e, em segunda convocação a Assembleia Geral será instalada pela presença de qualquer número de acionistas.

Parágrafo 3º. As Assembleias Gerais serão presididas por pessoa designada pelos acionistas no início de cada Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral deverá escolher o secretário.

Parágrafo 4º. As resoluções serão refletidas em atas lavradas no Livro de Assembleias Gerais. As atas deverão ser assinadas pelo presidente e secretário da mesa e por tantos acionistas quanto forem necessários para a aprovação da resolução em questão, mas sem prejuízo da assinatura de outros acionistas que queiram assiná-las. Cópias das atas ou resumos das resoluções que devam produzir efeitos em relação a terceiros devem ser registradas no registro público competente.

Artigo 10. Os acionistas deverão realizar anualmente a Assembleia Geral Ordinária, em até 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para revisar as contas dos

administradores e aprovar as demonstrações financeiras da Companhia, bem como para eleição de administradores, caso necessário, e Assembleias Gerais Extraordinárias quando tratar de assuntos de interesse da sociedade ou previstos em Lei.

Parágrafo único. Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos acionistas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da Assembleia Geral ordinária, de acordo com a Lei.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA

Artigo 11. A Companhia será administrada por uma diretoria executiva ("**Diretoria**"), nos termos da Lei, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 1 (um) membro ("**Diretores**"), todos profissionais, acionistas ou não, residentes no Brasil, entre os quais um será designado como Diretor Presidente e os demais, caso existam, como Diretores sem designação específica, com um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Companhia, inclusive:

- (a) a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e
- (b) a gerência, orientação e direção dos negócios relativos à Companhia.

Parágrafo 2º. A posse de cada membro eleito para a Diretoria deverá ser feita por meio da assinatura do livro de atas de reuniões do órgão competente.

Artigo 12. A Companhia somente se obriga pela assinatura de:

- (a) qualquer um dos Diretores; ou

(b) dois procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato; ou

(c) um procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo único. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre e exclusivamente assinadas por quaisquer dois Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, e deverá especificar os poderes outorgados ao procurador. Todas as procurações outorgadas terão prazo de validade, máximo, de 1 (um) ano, com exceção daqueles referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 13. O Conselho Fiscal será instaurado por determinação dos acionistas e seus poderes, responsabilidades e deveres serão aqueles previstos em Lei.

Artigo 14. O Conselho Fiscal será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e o mesmo número de membros suplentes, eleitos por meio de resolução da Assembleia Geral.

Artigo 15. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ocorrer sempre que necessário por meio de convocação enviadas a seus membros. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser refletidas em atas de reunião.

CAPÍTULO VII CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Artigo 16. A cessão de ações emitidas pela Companhia é sujeita aos termos e condições estabelecidos no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 17. O exercício social se encerra no dia 30 de setembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo 1º. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ser alocados e destinados, conforme deliberação dos acionistas. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos acionistas na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo 2º. A Companhia, por deliberação dos acionistas, poderá distribuir lucros retidos na conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros contabilizados no mais recente balanço anual.

Parágrafo 3º. No final de cada exercício fiscal, a Diretoria deverá elaborar as demonstrações financeiras de acordo com a Lei, em conformidade com as normas contábeis vigentes no momento de sua elaboração e ao Acordo de Acionistas. A Companhia poderá, por meio de Assembleia Geral, levantar balanços e distribuir lucros em períodos mais curtos.

CAPÍTULO IX

LIQUIDAÇÃO OU FALÊNCIA DE ACIONISTAS

Artigo 18. No caso liquidação ou falência de um acionista pessoa jurídica, ou morte de acionista pessoa física, a Companhia não será dissolvida. As respectivas ações de tal acionista poderão ser adquiridas pelos demais acionistas, conforme as disposições estabelecidas no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO X

CÁLCULO E PAGAMENTO DE HAVERES

Artigo 19. Na hipótese de liquidação das ações de um acionista, as participações detidas, no capital correspondentes deverão ser calculadas de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas e da Lei.

CAPÍTULO XI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 20. A Companhia será dissolvida por deliberação dos acionistas, e nas demais hipóteses previstas em Lei.

Artigo 21. No evento de dissolução da Companhia, sua liquidação será procedida em conformidade com o disposto nos artigos 206 a 219 da Lei nº 6.407/1976.

CAPÍTULO XII TRANSFORMAÇÃO

Artigo 22. A Companhia poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos acionistas que representem a totalidade do capital social votante da Companhia, de acordo com artigos 220 e seguintes da Lei nº 6.407/1976. Os acionistas desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

CAPÍTULO XIII ARBITRAGEM

Artigo 23. Este Estatuto Social será regido pelas leis da República Federativa do Brasil, independentemente de qualquer conflito de leis. Qualquer controvérsia ou reclamação decorrente deste Estatuto Social ("**Controvérsia Arbitrável**") será resolvida por arbitragem, de acordo com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**Câmara de Arbitragem**"). Se as regras escolhidas não previrem alguma matéria, elas devem ser complementadas pelas leis processuais brasileiras, especificamente pelas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e do Código de Processo Civil Brasileiro.

(a) O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pelo acionista que iniciar o processo (ou grupo de acionistas agindo em conjunto), um pelos demais acionistas (agindo em conjunto) ou pelo acionista remanescente, conforme o caso, e o terceiro, que atuará como presidente, será escolhido pelos dois árbitros nomeados, ou, no caso de os árbitros nomeados serem incapazes de designar o terceiro árbitro, o terceiro árbitro será

nomeado no período subsequente de 10 dias, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem.

(b) A arbitragem ocorrerá na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A arbitragem será conduzida em inglês.

(c) A decisão dos árbitros será final e vinculativa. Os acionistas renunciam a qualquer direito de recorrer da decisão proferida, na medida permitida por lei. Não obstante, cada acionista tem o direito de recorrer ao judiciário para: (i) compelir a arbitragem, (ii) obter medida provisória para a proteção de direitos antes da instituição da arbitragem, e nenhuma ação do gênero deverá ser interpretada como uma renúncia à arbitragem por parte dos acionistas, e (iii) executar qualquer decisão dos árbitros, incluindo a decisão final. Neste caso, os acionistas elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como o foro competente único e exclusivo para fins do disposto nos itens (i) a (iii) acima.

(d) Cada um dos acionistas deverá arcar com suas próprias despesas relativas à arbitragem, considerando que cada detentor de ação ordinária, conjuntamente de um lado, e os detentores de ações preferenciais, conjuntamente do outro lado, devem arcar com 50% dos honorários dos árbitros, passíveis de reembolso nos termos do Artigo 23(g) abaixo.

(e) Todo e qualquer documento e/ou informação trocada entre os acionistas ou com o tribunal arbitral serão confidenciais, e os acionistas e os árbitros concordam em não divulgar qualquer documento e/ou informação a terceiros, exceto quando solicitado por qualquer autoridade governamental.

(f) O tribunal arbitral deverá resolver a Controvérsia Arbitrável com base neste Estatuto Social e na legislação brasileira. Os árbitros não estão autorizados a atuar como *amiable compositeur* ou decidir *aequo et bono*. A decisão do tribunal arbitral - que deverá ser tomada pela maioria dos árbitros - será proferida por escrito e será considerada final e vinculativa para os acionistas envolvidos na Controvérsia Arbitrável, além de ser exequível de acordo com seus termos, e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. Os acionistas concordam que a decisão será considerada como a única solução da Controvérsia Arbitrável entre os acionistas

e concordam em aceitar a decisão como a verdadeira expressão das intenções dos respectivos acionistas no que diz respeito à Controvérsia Arbitrável, bem como entre os acionistas.

(g) O tribunal arbitral deverá atribuir qualquer solução disponível e adequada nos termos da Lei 9307/96, incluindo execução específica, sendo certo que a decisão deve incluir a divisão dos custos de arbitragem entre os acionistas, incluindo honorários advocatícios, desembolsos razoáveis e qualquer reembolso no que se refere aos honorários dos árbitros que já tenham sido pagos anteriormente pelos acionistas.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24. A Companhia deverá cumprir com o Acordo de Acionistas, celebrado em 15.1.2025 e arquivado na sede da Companhia ("**Acordo de Acionistas**"), sendo expressamente vedado aos membros da Assembleia Geral e da Diretoria aceitar e proferir qualquer voto contrário aos termos do respectivo Acordo de Acionistas, sendo também vedado à Companhia aceitar ou realizar transferências de ações e/ou garantia e/ou cessão de direito de preferência em subscrição de ações e/ou outros títulos que não estejam em cumprimento aos termos e condições contidos no Acordo de Acionistas."

* * *

ANEXO IV

da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Autonomy Cajamar Logística S.A., realizada em 03 de fevereiro de 2026

Publicação Legal

[Vide página a seguir]